

CONSIDERANDO que o funcionamento da Câmara Extraordinária Cível teve início em 15 de junho de 2017, conforme Ato nº 575, de 08 de junho de 2017 (DJe 09/06/2017);

CONSIDERANDO o expediente dos Excelentíssimos Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Extraordinária Cível, por meio do Ofício nº 08/2019 – 2ª CEC, de 11.12.2019 (SEI nº 00046930-49.2019.8.17.8017), requerendo a prorrogação do prazo de funcionamento da 2ª Câmara Extraordinária Cível, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em razão de existirem processos em tramitação pendentes de julgamento;

CONSIDERANDO que existem 952 processos físicos e 74 processos eletrônicos pendentes de julgamento vinculados aos desembargadores integrantes do órgão, conforme relatório do TJPE Reports extraído em 04.12.2019;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 120 dias, "ad referendum" do Tribunal Pleno, o prazo de atuação de 2ª Câmara Extraordinária Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para julgamento dos processos pendentes de julgamento.

Art. 2º Este ato terá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1684/19–SEJU – Designar, em caráter excepcional e provisório, o Exmo. Dr. **Eurico Brandão de Barros Correia**, Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância, com exercício no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Caruaru, Matrícula nº 187.063-7, para atuar, cumulativamente, na condição de auxiliar, na 2ª Vara Cível da Comarca de Olinda, a partir do dia 02/01/20.

DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
PRESIDENTE
PODER JUDICIÁRIO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA nº 33, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ementa : Disciplinar a competência para cumprimento de atos judiciais nas cartas precatórias e de ordem e nos processos de infância e juventude e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 03, de 12 de março de 2019, implantou o sistema de Processo Judicial Eletrônico nas Diretorias dos Foros e disciplinou a competência para o processamento das cartas precatórias e de ordem cíveis e criminais;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 05, de 29 de maio de 2019, implantou o Sistema Processo Judicial Eletrônico, no âmbito protetivo, nas Varas Regionais da Infância e Juventude e nas Varas da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 11, de 09 de agosto de 2019, implantou as classes processuais de execução de medidas socioeducativas e internação provisória no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, nas Varas com competência em Infância e Juventude;

CONSIDERANDO que o sistema Processo Judicial Eletrônico ainda não está implantado nas unidades judiciárias criminais, com exceção da classe processual Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) nas 1ª, 2ª e 3ª Varas da Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher de Recife;

CONSIDERANDO os diversos expedientes solicitando esclarecimento quanto a competência do cumprimento dos atos judiciais a serem praticados nas cartas precatórias e de ordem e nos processos de infância e juventude;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que compete às Diretorias Remotas do 1º Grau o cumprimento de despacho, decisão e sentença proferidos:

I - nas cartas precatórias e de ordem criminais, com tramitação nos órgãos julgadores que aderiram a essas diretorias, salvo nas Comarcas em que houver varas especializadas;

II - nas cartas precatórias e de ordem de infância e juventude e infracional, com tramitação nos órgãos julgadores que aderiram a essas diretorias, salvo nas Comarcas em que houver varas especializadas;

III - nas cartas precatórias cíveis com a finalidade de promover leilão com tramitação nos órgãos julgadores que aderiram a essas diretorias, salvo nas Comarcas em que houver varas especializadas;

IV – nos processos de infância e juventude, execução de medidas socioeducativas e internações provisórias com tramitação nos órgãos julgadores que aderiram a essas diretorias, salvo nas Comarcas em que houver varas especializadas:

Art. 2º Estabelecer que as cartas precatórias e de ordem com a finalidade de realizar audiência admonitória e acompanhamento de condições impostas deverão ser protocoladas com o assunto Oitiva (11784) e, após realização da audiência pelo juízo competente, serão redistribuídas com o assunto Intimação (11782) para acompanhamento pela Diretoria do Foro.

Art. 3º Os casos omissos na presente Portaria e não disciplinados nas Instruções Normativas nº 03, de 12 de março de 2019; nº 05, de 29 de maio de 2019 e nº 11, de 09 de agosto de 2019, deverão ser resolvidos pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

Desembargador ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Corregedor-Geral de Justiça

O EXMO. DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU, NA DATA DE 18/12/2019, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):